Processo	Ano	Folha	Rubrica
865	2019		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 125/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua José do Patrocínio, nº 150, loja 10, bairro Carvalheira, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 31.808.966/0001-83, representada pelo seu bastante Procurador **Sr. LUCAS SAVIANO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 24.065.580-3, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 128.753.867-55 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 865/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de cestas básicas,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 024/2019 - SRP, constante do **processo administrativo nº 865/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 40.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO,** deste contrato resultante do Pregão Presencial do Pregão Presencial – SRP nº 024/2019 e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

O prazo de entrega dos materiais será: 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho;

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 9h às 16h, de 2ª a 6ª feira, no almoxarifado, localizado na Rua Bulhões de Carvalho nº 151 – sala 01, Rolamão – Pinheiral -RJ , exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do (s) material (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O frete, carga e descarga serão por conta da contratada até o Local do Armazenamento;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria

natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o material fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido	Dotação
112	3.3.90.32.00.00.00.00 - 0003
113	3.3.90.32.00.00.00.00 - 0004
88	3.3.90.32.00.00.00.00 - 0003
127	3.3.90.32.00.00.00.00 - 0000
23	3.3.90.32.00.00.00.00 - 0000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 40.796,00 (quarenta mil e setecentos e noventa e seis reais),** devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos produtos será aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do produto sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
865	2019		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 30 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

P/ Luciane F. de Paula

ROTA 393 ALIMENTOS LTDA
Rep. p/ LUCAS SAVIANO DA CONCEIÇÃO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____ R G:_____

Nome:_____
CPF:_____ R G:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
865	2019		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 865/2019 - PMP

Objeto: Aquisição de cestas básicas

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA

Razão Social: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA **CNPJ:31.808.966/0001-83**

Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 150 - Loja 10 - Carvalheira - Cidade Vassouras/RJ **CEP: 27.700-000**

Telefone: (24) 2471-2601

E-mail: casamunizlicita@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
1	Cesta Básica contendo: 01 pct de açúcar cristal de 1ºqualidade, em embalagem plástica reforçada, pacote com 05 kg (validade mínima 6 meses); 02 pacotes de arroz tipo 1, grão fino de boa qualidade (pacote de 05 kg) (validade mínima 6 meses) 01 pacote de pó de café, torrado e moído, de 1º qualidade com selo de pureza ABIC, embalado à vácuo, em pacote metalizado de 500 gramas; (validade mínima 6 meses) 02 latas de extrato de tomate 340 gramas de boa qualidade; (validade mínima 6 meses) 02 pacotes de feijão preto, tipo 01, pacote com 01 kg; (validade mínima 6 meses) 01 pacote de leite em pó integral pacote com 400 gramas; (validade mínima 6 meses) 02 pacotes macarrão, tipo espaguete com sêmola e ovos, nº 8 de boa qualidade embalagem com 500 gr; (validade mínima 6 meses) 02 garrafas de óleo de soja refinado tipo 1, embalagem de 900 ml; (validade mínima 6 meses) 01 unidade de sal refinado iodado embalagem de 01 kg; (validade mínima 6 meses) 01 pote tempero pronto com alho e sal, pote com 300 gramas; (validade mínima 12 meses) 01 pacote de Fubá de milho, granulação fina amarela, pacote de 1 kg; (validade mínima 6 meses) 01 pacote de Farinha de mandioca, fina, tipo 1, classe branca, contendo 1 kg; (validade mínima 6 meses) 01 pacote de Biscoito de farinha de trigo, tipo (cream cracker), com 200 g; (validade mínima 6	UNID.	350	82,40	28.840,00

	meses) 1 lata de sardinha enlatada com óleo 130 gramas; (validade mínima 12 meses) 1 lata de salsicha tipo viena embalagem de 180 gramas, sem amassados ou estofamento; (validade mínima 12 meses) 02 unidades de gelatina em pó comestível 30g; (validade mínima 6 meses) 02 unidades de creme dental 90gr; (validade mínima 6 meses) 01 frasco de detergente líquido, com tampa dosadora em embalagem com 500ml de 1° qualidade; (validade mínima 6 meses) 02 pacote de papel higiênico não reciclado, com fibra de celulose branco, folha simples, picotada, rolo com 40 metros, pacote com 04 unidades; (validade mínima 6 meses) 01 embalagem sabão neutro em barra de 200 gramas, pacote com 05 unidades; (validade mínima 6 meses) 02 unidades de sabonete para as mãos 90 gramas. (Validade mínima 6 meses) CADA KIT DE CESTA BÁSICA DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE PAPELÃO OU DE PLÁSTICO RESISTENTE, SENDO O MATERIAL DE LIMPEZA SEPARADO DOS PERECÍVEIS				
2	Cesta Básica contendo: 01 pct de açucar cristal de 1ºqualidade, em embalagem plástica reforçada, pacote com 05 kg (validade mínima 6 meses); 01 pacote de arroz tipo 1, grão fino de boa qualidade (pacote de 05 kg) (validade mínima 6 meses) 01 pacote de pó de café, torrado e moído, de 1º qualidade com selo de pureza ABIC, embalado à vácuo, em pacote metalizado de 500 gramas (validade mínima 6 meses) 02 latas de extrato de tomate 340 gramas de boa qualidade; 01 pacote de feijão preto, tipo 01, pacote com 01 kg (validade mínima 6 meses) 01 pacote de leite em pó integral pacote com 400 gramas (validade mínima 6 meses) 01 pacote macarrão, tipo espaguete com sêmola e ovos, nº 8 de boa qualidade embalagem com 500 gr(validade mínima 6 meses) 02 garrafas de óleo de soja refinado tipo 1, embalagem de 900 ml(validade mínima 6 meses) 01 unidade de sal refinado iodado embalagem de 01 kg (validade mínima 6 meses) 01 pote tempero pronto com alho e sal, pote com 300 gramas (validade mínima 6 meses) 01 pacote de Fubá de milho, granulação fina amarela, pacote de 1 kg (validade mínima 6 meses) 01 pacote de Biscoito de farinha de trigo, tipo (cream cracker), com 200 g(validade mínima 6 meses) 1 lata de sardinha enlatada com óleo 130 gramas(validade	UNID.	200	59,78	11.956,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

	mínima 6 meses) 1 lata de salsicha tipo viena embalagem de 180 gramas, sem amassados ou estufamento; (validade mínima 12 meses) 01 unidade de creme dental 90gr; 01 frasco de detergente líquido, com tampa dosadora em embalagem com 500ml de 1° qualidade; 01 pacote de papel higiênico não reciclado, com fibra de celulose branco, folha simples, picotada, rolo com 40 metros, pacote com 04 unidades; 02 unidades de sabão neutro em barra de 200 gramas; 01 unidade de sabonete para as mãos 90 gramas CADA KIT DE CESTA BÁSICA DEVERÁ SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE PAPELÃO OU DE PLÁSTICO RESISTENTE, SENDO O MATERIAL DE LIMPEZA SEPARADO DOS PERECÍVEIS."				
	VALOR TOTAL				**R$ 40.796,00**